

# O Simples Nacional e os Serviços de Tomografia, Diagnósticos Médicos por Imagem e Ressonância Magnética

A Lei Complementar 123, publicada em 14 de dezembro de 2006, instituiu o regime especial unificado de arrecadação de tributos: o Simples Nacional, que concede às microempresas e empresas de pequeno porte benefícios na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais.

A pessoa jurídica que estiver inscrita no Simples Nacional poderá usufruir de diversos benefícios, mas principalmente da redução na burocracia com a unificação da apuração e arrecadação de tributos, entre eles PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ISS entre outros, dependendo da atividade desenvolvida.

Em termos gerais, para ser considerada pessoa jurídica apta a beneficiar-se do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, a empresa deverá ter receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em cada ano calendário, sendo que as microempresas terão receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e as empresas de pequeno porte terão receita bruta superior a este valor e inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme quadro abaixo:

	Receita bruta anual mínima	Receita bruta anual máxima
Microempresa	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00
Empresa de Pequeno Porte	R\$ 240.000,00	R\$ 2.400.000,00

Esta é a premissa básica principal instituída pela LC 123/2006 para a inserção de empresas no regime Simples Nacional que entrou em pleno e total vigor em 01/07/2007.

Por outro lado, não podem participar do Simples Nacional as empresas que possu-

am outra pessoa jurídica no seu quadro de sócios, assim como as empresas cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos e a soma da receita bruta dessas sociedades supere o limite de R\$ 2.400.000,00.

Pois bem. Em 19/12/2008 foi publicada a

“Art. 18. (...)

§ 5º-D. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar: (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

(...)

XIII – serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008).” [destacamos]

Convém lembrar que para ingressar no Simples Nacional, além das outras vedações trazidas pelo artigo 17<sup>1</sup>, a microempresa ou empresa de pequeno porte deve estar em situação regular quanto ao pagamento de tributos federais estaduais ou municipais.

Porém, a Lei Complementar 128/2008 trouxe também a possibilidade de parcelamento de eventuais débitos tributários junto às receitas federal, estadual ou municipal, de responsabilidade da micro ou pequena empresa e de seu titular ou sócio, com vencimento até 30 de junho de 2008, em até 100 parcelas, com o intuito de possibilitar o ingresso de pequenas ou microempresas com dívidas no citado regime unificado de arrecadação.

A LC 128/08 entrou em vigor na data da sua publicação, em 19/12/2008, porém a inclusão no Simples Nacional dos serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem e ressonância magnética que preenchem os

requisitos legais só passou a ser permitida a partir de 1º de janeiro de 2009. Assim, as clínicas associadas ao CBR deverão ficar atentas à possibilidade de usufruírem o Simples Nacional, pois caso prestem serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem ou ressonância magnética e possuam receita bruta anual máxima de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) poderão ingressar no Simples Nacional, mesmo que possuam débitos tributários junto às Receitas Federal, Estadual ou Municipal, de sua responsabilidade ou de seus sócios ou titulares, pois poderão parcelá-los em até 100 prestações mensais e sucessivas. No entanto, convém alertar que, em caso de não pagamento das parcelas, a exclusão do Simples Nacional poderá ocorrer.

Dra. Paula Tenório Baracho

ADVOGADA DA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO ESCRITÓRIO QUE PRESTA ACESSORIA JURÍDICA AO CBR

<sup>1</sup>O artigo 17 da LC 123 descreve situações em que mesmo tendo receita bruta de pequena ou microempresa, estas não poderão participar do Simples Nacional. Exemplo: empresa que possua sócio domiciliado no exterior, de cujo capital participe entidade da administração pública, possua débitos com o INSS ou fazendas públicas municipal, estadual ou federal, que realize atividade de consultoria, entre outras hipóteses.